

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 65, de 23 de novembro de 2018. "dispõe sobre a alteração de artigos do Regimento Interno das juntas Administrativas de Recursos de Infrações JARI's do Município de Cáceres_MT e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº:4126/2018.

DATADA ENTRADA:30 de novembro de 2018.

LIDO NA SESSÃO DE: <i>23/11/18</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO:	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--------------------------------------	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input checked="" type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0885/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 30 de novembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

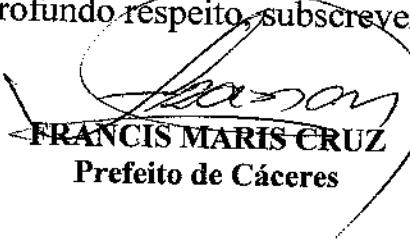
Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 30/11/2018
Horas 11:24 Sessão 4126
Ass. Waldom Rumi
Protocolo Externo

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 065 de 23/11/2018, que *dispõe sobre a alteração de artigos do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's do Município de Cáceres – MT e dá outras providências*, acompanhado de respectiva mensagem, em anexo.

Ante à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que deliberem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Aproveitamos o ensejo para manifestar a Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0885/2018-GP/PMC - fls. 02

Mensagem Complementar do Projeto de Projeto de Lei nº 065, de 23/11/2018.

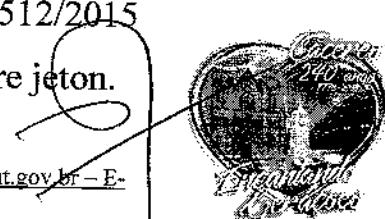
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Esta mensagem complementa o Ofício nº 0885/2018-GP/PMC, por meio do qual o Executivo Municipal encaminha à consideração dessa ilustre Casa o Projeto de Lei nº 065 de 23/11/2018, que dispõe sobre a alteração de artigos do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's do Município de Cáceres – MT e dá outras providências, e do próprio Regimento Interno, apensos.

Nos idos dos anos 90, com a municipalização do trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro, o Executivo Municipal criou o Regimento Interno das JARI's – Juntas Administrativas de Recursos de Infrações de Cáceres, aprovado pelo Poder Legislativo através da Lei nº 1.527, de 09 de julho de 1999, que deu suporte legal à criação de uma JARI do Município de Cáceres em 2001, por meio do Decreto Municipal nº 158. A criação de outra JARI depende, exclusivamente, do volume de Recursos e da capacidade de desfecho aos recursos interpostos junto a JARI em funcionamento, de acordo com o Regimento Interno ora proposto.

Trata-se de um órgão colegiado, composto por instituição representante dos condutores de veículos, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal e Executivo Municipal, totalizando cinco membros e uma secretária, responsável pelo funcionamento administrativo da JARI. O referido órgão colegiado garante o direito de ampla defesa do proprietário e do condutor do veículo que, porventura, venha receber multa por infração de trânsito, de jurisdição do Município.

Em quase duas décadas de existência, ocorreram poucas alterações em suas normativas, sendo que as Leis nºs 1.735/2001 e nº 2.512/2015 alteraram a sua composição e a Lei nº 2.047/2006 tratou sobre jeton.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0885/2018-GP/PMC - fls. 03

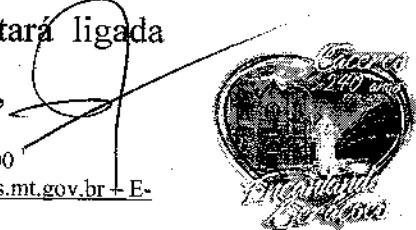
Não obstante, nesse período surgiram várias normatizações, no âmbito nacional, estadual e municipal.

Uma vez que a JARI está integrada ao Sistema Nacional de Trânsito, estando, interligada, diretamente, ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MT e ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, com os quais compartilha, inclusive, o Sistema DetranNet, é imperioso que siga a regulamentação emanada de todas as esferas, com maior vulto as do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do CETRAN/MT e a legislação municipal.

Com a prática diária e a fundamentação no conjunto de normas das três esferas, observou-se que o Regimento Interno em vigor possui trechos obsoletos, outros necessitando de complementação, adequações e assim por diante.

Foi então que os membros da JARI decidiram debruçar-se sobre a tarefa de elaborar um novo regimento interno a partir do que está em vigor, porém, tornando-o ajustado com a praxe e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503, de 23/09/1997), com ênfase, também, para a Resolução CETRAN nº 20, de 05/10/2015 e Resolução Cetran 21/2015, de 14/10/2015, a Lei Complementar Municipal nº 115, de 24/07/2017, e demais normas vigentes.

Uma das alterações está relacionada à Secretaria Municipal a qual a JARI se vincula. Atualmente, na Lei nº 1.527/1999 e no Regimento Interno vigente, é atribuição da Secretaria Municipal de Finanças - SMFIN dar apoio administrativo, financeiro, devendo arcar com as despesas decorrentes da implantação e manutenção das JARI's, cabendo à SMFIN garantir em seu orçamento anual as Dotações Orçamentárias para tal. Levando-se em conta o artigo 16, § único, do CTB e a Lei Complementar nº 115/2017, a JARI passará a ser atribuição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística - SMIL, uma vez que estará ligada diretamente à Coordenadoria Executiva de Trânsito – CET,





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

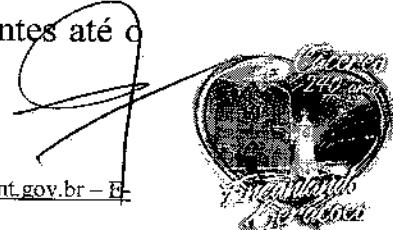
Ofício nº 0885/2018-GP/PMC - fls. 04

pertencente à estrutura organizacional da SMIL. Dessa forma, todos os artigos em que constava a Secretaria Municipal de Finanças foram alterados, fazendo constar a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

É importante frisar que os mecanismos de defesa propiciados ao cidadão, quais sejam, a Defesa Prévia e o Recurso de Infração em primeira e segunda instância, garantem ao órgão arrecadador **a validação de tudo o que se arrecada** com a aplicação da lei, *in casu*, com as multas de infrações de trânsito. Isto vale dizer que sem a existência da JARI municipal qualquer multa seria passiva de deferimento pela Justiça, em face da inobservância do direito constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório, disponibilizado ao suposto infrator.

Dito isto, tem-se que há a necessidade de se valorizar os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração de Cáceres, motivo pelo qual o novo Regimento Interno prevê o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do salário mínimo a cada sessão que comparecer o membro, como jeton. Nesse aspecto, há que ressaltar que o membro da JARI é remunerado através do jeton para realizar análise do processo: razões recursais, legitimidade, tempestividade, documentos comprobatórios; apresentar, por escrito, seu voto conforme a legislação de trânsito em vigor, bem como as resoluções dos órgãos reguladores e, por fim, relatar o seu voto. Esclarecemos que os serviços mais morosos são realizados extra sessão da JARI.

A Secretaria da JARI desenvolve um trabalho diferenciado, respondendo pelo seu funcionamento administrativo, que, resumidamente, comprehende o atendimento ao público, alimentação de sistemas, confecção de relatórios à prefeitura e ao CETRAN/MT, protocolo, autuação e instrução processual, preparando o recurso de infração para julgamento, secretaria as sessões e reuniões dos membros da JARI, bem como os atos seguintes até o arquivamento do Recurso.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

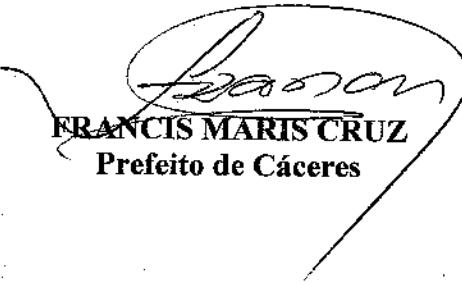
Ofício nº 0885/2018-GP/PMC - fls. 05

Assim, é justo o reconhecimento pelos trabalhos por ela desenvolvidos, de tal forma que o novo Regimento Interno acrescentou ao jeton a que faz direito por sessão que comparecer, o pagamento do equivalente a mais três sessões, mensal.

São essas as considerações sobre o Projeto de Lei em evidência e as explicações sobre os pontos mais relevantes do Regimento Interno das JARI's.

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei nº 065/2018 fora precedido de estudos e tramitação junto às secretarias municipais, para análises e manifestações, no bojo do procedimento administrativo sob os protocolos nºs 6642/2018, de 07/02/2018, ao qual fora apensado o protocolo 37784/2018, de 04/09/2018.

Colocando-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas que sejam suscitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar manifestações de estima e elevada consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 065 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a alteração de artigos do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos – JARI’s, do Município de Cáceres/MT e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

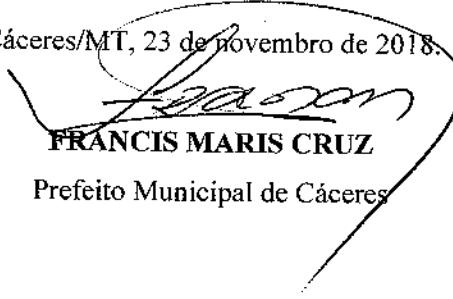
Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infração – JARI’s, do Município de Cáceres/MT, composto de 37 (trinta e sete) artigos, com seus respectivos incisos, parágrafos e alíneas, que funcionarão junto à Coordenadoria Executiva de Trânsito, cujas disposições seguem em anexo.

Art. 2º As JARI’s terão apoio administrativo, financeiro e de manutenção, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística – SMIL.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação e manutenção das JARI’s correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística – SMIL.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis municipais: Lei nº 1.527, de 09 de julho de 1999; Lei nº 1.735, de 28 de maio de 2011; Lei nº 2.047, de 28 de dezembro de 2006 e Lei nº 2.512, de 22 de dezembro de 2015.

Cáceres/MT, 23 de novembro de 2018.


FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CÁCERES
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI's, DO MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT.

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, instituída pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), disciplinada pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Resoluções do Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN/MT) e pelo presente Regimento, funcionará junto a Coordenadoria Executiva de Trânsito. A JARI é um órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra as penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro, do seu Regulamento, das Resoluções do CONTRAN, das Resoluções do CETRAN/MT, da Legislação complementar ou supletiva e Legislação Municipal nº 2.384, de 24 de setembro de 2013, nº 2.388, de 07 de outubro de 2013, nº 2.389, de 15 de outubro de 2013 e demais legislação municipal.

Art. 2º Deverá ser criada mais de uma JARI por proposta da Coordenadoria Executiva de Trânsito, através de Decreto Municipal, quando esgotadas as possibilidades das sessões extraordinárias da JARI composta, quando extrapolados o prazo de 1 (um) ano do protocolo que originou o recurso e a quantidade supere a 150% da capacidade de julgamento da JARI existente, considerando a média de recursos julgados no prazo de um ano.

Art. 3º - A JARI subordina-se, hierarquicamente, ao Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso (CETRAN/MT).

SEÇÃO II
Das Competências e atribuições

Art. 4º Cabe à JARI, além do disposto na Legislação vigente:

- I – julgar em primeira instância recursos que lhe forem destinados;
- II – solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito, executivo rodoviários, hospitais e congêneres, corpo de bombeiro militar, polícia judiciária civil, polícia federal, polícia militar do estado de mato grosso e coirmãs e demais instituições, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise e instrução do processo;
- III – encaminhar ao órgão e entidades executivos de trânsito municipal informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos e que repitam sistematicamente.
- IV – propor ao CETRAN, além de outras providências:



1



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CÁCERES
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

- a – adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;
- b – exata interpretação de preceitos legais e sua correta capituloção com base no Código de Trânsito Brasileiro, seu Regulamento e demais normas de Trânsito;
- c – estudos para a inclusão ou modificação de Preceitos que mereçam existir para a segurança do trânsito.

Art. 5º Compete à JARI julgar os recursos interpostos contra ato de autoridade sobre as vias públicas de sua jurisdição e competência nos termos da legislação em vigor.

SEÇÃO III
Da Constituição da JARI

Art. 6º A JARI é constituída e empossada por ato administrativo do Prefeito Municipal, sendo composta pelos seguintes membros com notório conhecimento na matéria de trânsito:

- I – um Presidente, portador de curso superior, indicado pelo Prefeito Municipal de Cáceres, e com vasto conhecimento da legislação de trânsito;
- II – um representante da Coordenadoria Executiva de Trânsito do Município de Cáceres;
- III – um representante indicado por entidade representativa dos condutores de veículos;
- IV – um representante do 6º Batalhão de Polícia Militar;
- V – um representante da Polícia Rodoviária Federal;

§ 1º Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 2º A escolha do Presidente e seu suplente deverá ser precedida do exame dos seus respectivos currículos, cuja apresentação é obrigatória.

§ 3º O representante da Coordenadoria Executiva de Trânsito e seu suplente serão indicados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística dentre os funcionários e servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.

§ 4º O representante dos condutores de veículos e seu suplente serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre os nomes indicados pelas entidades representativas de condutores de veículos.

§ 5º O representante do 6º Batalhão da Polícia Militar e seu suplente serão indicados pelo respectivo Comandante.

§ 6º O representante da Polícia Rodoviária Federal e seu suplente serão indicados pelo Chefe da 3ª Delegacia da PRF, no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

2





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CÁCERES
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

Art. 7º A Constituição da JARI somente poderá ser renovada a cada dois anos, permitida a recondução de seus membros, a critério das entidades que representam, observando-se sempre as indicações pela forma prevista neste regimento.

Art. 8º Ocorrendo incompatibilidade ou impedimento, o CETRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

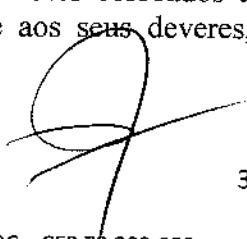
Parágrafo Único – O ato do CETRAN de tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI terá efeito a partir da decisão com trânsito em julgado, podendo declarar efeito retroativo desde o surgimento da incompatibilidade ou impedimento.

Art. 9º Não poderá fazer parte da JARI:

- I – membros de outras JARI;
- II – condenados, administrativa e criminalmente, por sentença transitada em julgado;
- III – pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Auto Escolas, Despachantes e/ou Congêneres;
- IV – agentes de fiscalização de trânsito;
- V – pessoas que não sejam condutores habilitados ou que tenha a CNH suspensa ou cassada.

Art. 10. ao Presidente da JARI compete, exclusivamente:

- I – convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões e/ou sessões;
- II – convocar os suplentes para as eventuais substituições;
- III – resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado dos julgamentos, comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- IV – conceder efeito suspensivo ao recurso na forma da Lei;
- V – encaminhar as proposições previstas no Artigo 4º, Inciso II, deste Regimento;
- VI – assinar os livros de atas das reuniões e/ou sessões;
- VII – apresentar, mensalmente, ao CETRAN, Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística os relatórios estatísticos e analíticos dos julgamentos das atividades da JARI;
- VIII – fazer constar das atas as ausências dos membros às reuniões e/ou sessões;
- IX – comunicar aos órgãos a que pertencem os funcionários e servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades;



3





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CÁCERES
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

X – proferir seu voto que terá valor duplo quando houver quórum mínimo e/ou empate de votos;

Art. 11. Aos membros da JARI cabe, exclusivamente:

- I – comparecer às sessões e/ou reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação da JARI;
- II – relatar, por escrito, recurso de infração que lhe for distribuído, fundamentando o voto;
- III – discutir os votos apresentados pelos demais Relatores e havendo divergência, elaborar voto fundamentado para apreciação dos demais membros;
- IV – solicitar sessões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos de infração;
- V – solicitar ao Presidente da JARI que diligencie às partes e/ou Órgãos sobre documentos e/ou informações, visando à instrução do processo pendente de julgamento.

SEÇÃO V
Das Coordenações da JARI

Art. 12. Sempre que estiverem funcionando duas ou mais JARI's junto à Coordenação Executiva de Trânsito, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística atribuirá, anualmente, a um dos presidentes a responsabilidade pela coordenação dessas juntas, cabendo-lhe, em especial:

- I – supervisionar a distribuição dos recursos pela JARI;
- II – executar as atribuições previstas no artigo 10, Inciso V e IX;
- III – examinar a correspondência sem destinatário específico e remetê-la a quem de direito;
- IV – presidir as reuniões dos membros da JARI's, para as manifestações coletivas, troca de informações sobre julgamento, exame de matéria de interesse comum, debates entre legislação, uniformização de procedimentos e demais temas pertinentes;
- V – atribuir ao Secretário das JARI's a responsabilidade de secretariar as reuniões, previstas no Inciso anterior;
- VI – encaminhar para o CETRAN as reivindicações e sugestões aprovadas em reuniões;
- VII – divulgar para os membros e suplentes das JARI's as deliberações e demais atos do CETRAN, bem como as normas expedidas pelo órgão de trânsito de interesse comum.

Art. 13. O responsável pela Coordenação de JARI's será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Presidente da outra JARI.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CÁCERES
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

SEÇÃO VI
Das Sessões

Art. 14. As Sessões ordinárias das JARI's serão realizadas uma vez por semana, para apreciação dos recursos protocolados e distribuídos;

Parágrafo Único – As sessões extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias.

Art. 15. As deliberações serão tomadas na presença mínima de 50% mais 01 dos membros titulares ou suplentes, sendo contabilizado o Presidente.

§ 1º Cada membro titular ou suplente terá direito a 01 voto;

§ 2º Ao Presidente caberá voto duplo, quando necessário.

Art.16. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 17. As sessões obedecerão a seguinte ordem:

I – abertura;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III – apreciação dos recursos distribuídos;

IV – distribuição dos recursos para serem relatados na próxima sessão;

V – apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados à JARI;

VI – encerramento.

Art. 18. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente aos membros para relatarem seus votos.

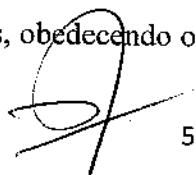
Art. 19. Nos casos em que estiverem funcionando duas ou mais JARI's, junto a Coordenadoria Executiva de Trânsito, os recursos serão obrigatoriamente distribuídos a cada Junta mediante sorteio presidido pelo responsável pela Coordenação dessas JARI's, ou por seu substituto ou mediante sistema automatizado.

Art. 20. Após a distribuição, cada membro da JARI, alternadamente, receberá os recursos para proferir o voto de relator, quando não for relator, analisar voto relatado e proferir seu voto de concordância ou discordância.

§ 1º Os votos deverão constar os pressupostos de admissibilidade, tais como: tempestividade e legitimidade das partes;

§ 2º Em caso de discordância de voto relatado nos termos do *caput* deste artigo, o membro discordante deverá emitir voto escrito e devidamente fundamentado nos moldes do voto relatado.

§ 3º A decisão do julgamento do recurso será proferida por maioria simples, obedecendo o quórum para abertura da sessão.



5





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CÁCERES
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

Art. 21. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, assegurada preferência aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento de habilitação, bem como apreensão de veículo.

Art. 22. Não será admitida a sustentação oral do recurso pelo recorrente durante o julgamento.

SEÇÃO VII
Do Suporte Administrativo

Art. 23. A JARI disporá de um Secretário, funcionário ou servidor público, a quem cabe especialmente:

I – secretariar as reuniões da JARI;

II – fazer os lançamentos no Sistema de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cáceres;

III – alimentar o Sistema disponibilizado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, desde a geração do processo até o lançamento do resultado do julgamento do recurso de infração, o que inclui consultar e emitir documentos disponibilizados pelo referido sistema;

IV – preparar os processos, para distribuição, aos membros relatores, pelo Presidente;

V – manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões, para coerência dos julgamentos, estatística e relatórios;

VI – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo, inerentes à autuação processual;

VII – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VIII – verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

IX – prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI e, quando for o caso, ao responsável pela coordenação de JARI's;

Art. 24. Cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística propiciar os recursos humanos e materiais de que as JARI's necessitarem para o seu pleno funcionamento.

6





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CÁCERES
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

SEÇÃO VIII
Dos Recursos

Art. 25. O recurso administrativo previsto no Código de Trânsito Brasileiro será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, a qual remetê-lo-á à JARI que deverá julgá-lo em até trinta dias.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo;

§ 2º A autoridade que impôs a penalidade remeterá o recurso à JARI, dentro dos dez dias úteis subsequentes à sua apresentação, e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

§ 3º Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro do prazo previsto neste artigo, poderá ter efeito suspensivo.

Art. 26. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I – qualificação do recorrente, endereço de domicílio, endereço eletrônico e contato telefônico residencial e/ou celular;

II – dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela autoridade atuadora;

III – características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e da Notificação de Imposição de Penalidade (NIP), se este for entregue no ato da sua lavratura ou remetido ao infrator;

IV – exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V – documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Parágrafo Único – Interpondo o recurso referente a mais de uma penalidade, a JARI vinculará as razões recursais referentes àquela penalidade mais antiga, desde que tempestiva mencionada no recurso, devendo ser o recorrente notificado para apresentar as razões recursais das outras penalidades.

Art. 27. Se a infração for cometida no município de Cáceres e o veículo licenciado em outro município, o recurso poderá ser apresentado junto ao órgão ou entidade de trânsito da residência ou domicílio do infrator.

Parágrafo Único – A autoridade de trânsito do domicílio ou residência do infrator que receber o recurso deverá remetê-lo, de pronto, à Coordenadoria Executiva de Trânsito acompanhado das cópias dos documentos previstos no art. 8º, I e II e suas alíneas da Resolução nº 21/2015 – CETRAN/MT, necessários ao julgamento pela JARI.

7





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CÁCERES
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

Art. 28. Das decisões da JARI caberá novo recurso ao CETRAN, no prazo de trinta dias contado da publicação ou da notificação da decisão ao recorrente.

§ 1º O recurso ao CETRAN será interposto, da decisão do indeferimento, pelo recorrente que teve seu recurso indeferido, e da decisão do deferimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

§ 2º Quando o recurso contra a decisão da JARI for da autoridade que impõe a penalidade, o prazo de trinta dias será contado a partir da comunicação prevista no artigo 10, inciso III, deste Regimento.

Art. 29. O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado por secretário(a) da JARI que proferiu a decisão, observando o seguinte:

I – se o destinatário do recurso é o CETRAN;

II – se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades;

Art. 30. O Presidente da JARI apensará o processo tramitado e julgado pela JARI ao recurso destinado ao CETRAN, devidamente instruído, e os remeterá, por ofício, ao CETRAN/MT, no prazo de dez dias.

SEÇÃO IX
Disposições finais

Art. 31. A Coordenadoria Executiva de Trânsito deverá fornecer às JARI's todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos permitindo aos membros consultarem registros e arquivos, relacionados ao seu objeto.

Art. 32. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o CETRAN poderá verificar o funcionamento das JARI's e se o órgão está observando a legislação de trânsito e este Regimento.

Art. 33. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública Municipal.

Art. 34. O pagamento das multas obedecerá às normas fixadas no Código de Trânsito Brasileiro, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso que cancele a penalidade, com devido esgotamento das vias recursais

Parágrafo Único – A devolução do valor da multa será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças com recursos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística. O requerimento deverá ser encaminhado à Coordenadoria Executiva de Trânsito que analisará os requisitos necessários à devolução dos valores pago a título de multa.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE CÁCERES
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

Art. 35. Mediante prévio entendimento com o Presidente ou com os responsáveis pela Coordenação de JARI's, poderão ser colocados à disposição do órgão julgador funcionários e servidores públicos para fim determinado e com prazo certo.

Parágrafo Único – O retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para a repartição de origem poderá ocorrer por interesse próprio ou por conveniência da administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver solução de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 36. O presidente e os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) perceberão por sessões a que comparecerem, jeton correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo até o máximo de 5 (cinco) sessões ordinárias e 3 (três) extraordinárias por mês.

§ 1º O Presidente perceberá a título de representação a quantia de mais 05 (cinco) sessões a cada mês.

§ 2º Aos membros da JARI e aos suplentes, quando substituírem os respectivos titulares, será devido o jeton.

§ 3º O(a) Secretário(a) da Junta Administrativa de Recursos de Infrações perceberá por sessão a que comparecer, jeton previsto no caput do artigo.

§ 4º O(a) Secretário(a) da Junta Administrativa de Recursos de Infrações perceberá, ainda, a título de serviços diários e contínuos estabelecidos no artigo 23º, incisos II, III, IV, V, VII, VIII e IX deste regimento, a quantia equivalente a mais 03 (três) sessões a cada mês.

Art. 37. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por Decreto Municipal.

Município de Cáceres-MT, 23 de novembro de 2018.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

